

A Radar //

Sobretaxa. Inconstitucional ou não, a polémica está lançada

Bastou que uma voz se levantasse para que muitas outras questionassem a constitucionalidade do modelo de extinção da sobretaxa de IRS, que vai ser aplicado em 2017. Mas afinal há ou não uma expectativa frustrada?

SOFIA MARTINS SANTOS
sofia.santos@uonline.pt

A promessa era clara: em 2017 acabaria a sobretaxa de IRS. No entanto, o modelo encontrado para a extinção passa por uma intervenção faseada. A verdade é que a recuperação de rendimentos vai acontecer de forma mais significativa para quem recebe mais. Isto porque também eram estes contribuintes que pagavam a taxa mais alta. Seja como for, há quem tenha ficado descontente com a solução e admita que esta pode ser inconstitucional.

Ouvindo pelo i, o advogado e antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Rogério Fernandes Ferreira, entende que "não é inconstitucional, pelo menos pelo alegado motivo de haver uma legítima expectativa dessa alteração legislativa, ainda que estivesse previsto na lei ordinária" e sublinha que "pode até haver uma legítima expectativa frustrada, mas a inconsti-

tucionalidade e a Constituição exigem parcimónia".

Além disso, para Rogério Fernandes Ferreira, "alterações legislativas, mais ainda de natureza fiscal, são banais". E dá exemplos: "Temos o exemplo oposto dos benefícios fiscais, que, chegados ao seu fim, são por vezes renovados, como aconteceu este ano, com a maior das naturalidades. Num exercício de criatividade também podemos dizer que há aqui uma expectativa frustrada, talvez tenha havido uma pessoa que não investiu ou não incorreu em certa despesa por antever não poder beneficiar de um benefício fiscal nos anos vindouros".

O especialista é, por isso, perentório: "Mexendo com expectativas, parece-me que a invocação da inconstitucionalidade é pura e simplesmente descabida".

Também ouvidos pelo i, Mariana Gouveia de Oliveira, Coordenadora do Departamento Fiscal da Miranda & Associados, e João Ascenso, advogado do mesmo

departamento, explicam que existem várias questões que têm de ser tidas em conta.

Em primeiro lugar, os especialistas chamam a atenção para o facto de "a Proposta de OE para 2017 prever, por um lado, a redução dos valores percentuais para a sobretaxa a vigorar até 31 de dezembro de 2017 mas, por outro lado, estipular critérios especiais de retenção na fonte que prevêm que a sobretaxa deixe de ser cobrada na fonte gradualmente a partir de março, primeiro, para os sujeitos passivos com rendimentos mais baixos, seguindo-se os contribuintes com rendimentos mais elevados". E explicam que este modelo faz com que, no fundo, seja exigida "uma antecipação do pagamento da sobretaxa em vez de a cobrar de forma mais suave durante todo o ano. É este mecanismo de extinção gradual da retenção na fonte que cria ao contribuinte a ilusão de que deixou de pagar a sobretaxa, na

medida em que a partir de certa altura deixa de lhe ser aplicada a retenção". E dão o exemplo: no caso dos rendimentos do segundo escalão, a sobretaxa anual é de 0,25%, mas a retenção na fonte é de 1%. "Isto significa que se vai cobrar aos contribuintes em três meses o equivalente à retenção na fonte à taxa de 0,25% repartida pelos 12 meses do ano".

Ainda assim, deixam claro que "a manutenção da sobretaxa em 2017 não consubstancia uma inconstitucionalidade por violação do princípio da segurança jurídica".

Para os especialistas, acima de tudo, "esta é uma alteração que claramente cria instabilidade no sistema fiscal, visto que não permite aos contribuintes terem uma ideia firme sobre o seu nível e perfil de tributação".

A questão começou a ser discutida quando várias vozes se levantaram contra a medida anunciada pelo Executivo de Costa.



O fiscalista Nuno Barnabé foi dos primeiros a relembrar que as questões que foram levadas ao Tribunal Constitucional (TC) sobre esta matéria são diferentes das que estão agora em cima da mesa.

"Embora o programa do PS refira que a sobretaxa é para ser eliminada em 2016 e 2017, a verdade é que foi legislado que a sobretaxa não incidiria sobre os rendimentos auferidos em 2017 e isso cria uma determinada expectativa", explicou durante uma conferência organizada para debater o OE2017.

E acrescentou ainda: "Não me parece haver justificação suficiente ou razoável para tratar-

SIMULAÇÕES RENDIMENTOS

800 EUROS

	GANHO ANUAL
SOLTEIRO SEM FILHOS	+7,84€
SOLTEIRO COM 1 FILHO	+7,84€
CASADO COM 1 FILHO	+15,68€
CASADOS COM 2 FILHOS	+15,68€

FONTE: PWC

1000 EUROS

	GANHO ANUAL
SOLTEIRO SEM FILHOS	+26,41€
SOLTEIRO COM 1 FILHO	+19,35€
CASADO COM TRIBUTAÇÃO CONJUNTA	0€
CASADO COM TRIBUTAÇÃO SEPARADA	+19,25€

FONTE: DELOITTE

1500 EUROS

	GANHO ANUAL
SOLTEIRO SEM FILHOS	+79,33€
SOLTEIRO COM 1 FILHO	+79,33€
SOLTEIRO COM 2 FILHOS	+76,52€

FONTE: EY

	GANHO ANUAL
CASADO TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (1 TITULAR) SEM FILHOS	+31,79€
CASADO TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (1 TITULAR) COM FILHOS	+23,68€
CASADO TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (2 TITULARES) SEM OU COM 1 OU 2, 3 FILHOS	+158,24€

ORÇAMENTO



Os descontos nos salários refletirão a descida da taxa, mas de forma faseada

ESPECIALISTAS FALAM EM DESIGUALDADE

Mariana Gouveia Oliveira e João Ascenso dão dois exemplos que devem ser tidos em conta:

Primeiro exemplo O Sr. A auferir mil por mês, mas recebeu um prémio de produtividade de 2500 no mês de março. Isto significa que o Sr. A auferir um rendimento anual de €14 500, dos quais recebe €5 500 (i.e. cerca de um terço) nos primeiros três meses do ano. Este senhor vai sofrer uma retenção na fonte significativamente mais elevada do que o Senhor B que auferir os mesmos €14 500, mas repartidos uniformemente ao longo do ano. Ou seja, nestes casos os contribuintes "não só estão a pagar imposto por conta desproporcional à sua efetiva responsabilidade fiscal como ainda gera situações de franca desigualdade em função do tipo de trabalho e do momento em que o rendimento é auferido".

Segundo exemplo O Sr. X auferir €80 000 por ano, em parcelas mensais de €6 600. Até setembro vai pagar €1782. Já o Sr. Y auferir os mesmos €80 000, mas como trabalho por projeto, só os vai receber em outubro. O Sr. Y não vai pagar qualquer valor por retenção na fonte, apenas sendo chamado a pagar o imposto no verão de 2018, quando for feita a liquidação de IRS. Embora ambos estejam sujeitos à mesma tributação "há claramente uma desvantagem financeira do primeiro, que vai pagar a totalidade da sobretaxa i) antes mesmo de ter auferido os rendimentos correspondentes e ii) praticamente um ano antes de outros contribuintes que apenas auferirem rendimento no fim do ano".

mos desigualmente os contribuintes quando as próprias taxas de retenção na fonte já são diferentes".

Muitos cobram ao Executivo de Costa a célebre frase: "Palavra dada, é palavra honrada". Mas António Costa já tinha deixado o aviso de que o país tinha de fazer escolhas e, entre a pressão para aumentar as pensões e outras medidas do lado dos custos, teve de encontrar alternativas do lado da receita e a eliminação gradual da sobretaxa, com um ritmo diferenciado em função de rendimentos, foi uma das respostas encontradas pelo Executivo para resolver o problema.

E até quem olhe para esta medida como uma forma de minimizar os riscos do Orçamento de Estado para 2017.

Na opinião de Luís Mira Amaral, "é preciso ter em conta que o governo disse que acabava com a sobretaxa, mas o que vejo é um adiamento. E esta é uma prova de prudência por causa dos riscos que o OE comporta."

Aliás, na primeira entrevista pós-Orçamento, António Costa assumiu que não havia margem orçamental para acabar com a sobretaxa de IRS.

COMO SER APLICADA? Nos primeiros nove meses de 2017, a sobretaxa será cobrada mas com

um desconto. No entanto, vão ficar de fora os rendimentos do primeiro escalão que este ano já não pagaram.

O que está previsto é que, a partir de 1 de abril, os rendimentos do segundo escalão do IRS — entre 7.091 e 20.261 euros anuais — comecem já a sentir o alívio: deixam de pagar a sobretaxa. Até março continuarão a descontar, depois deixam de o fazer. A partir de julho será a vez dos contribuintes do terceiro escalão — rendimentos entre os 20.261 e os 40.522 euros anuais, que ainda vão pagar a sobretaxa na primeira metade do ano.

A 1 de outubro, o quarto escalão — rendimentos entre

40.522 e 80.640 euros anuais — deixa de descontar para a sobretaxa. Só a 1 de dezembro de 2017 é que os contribuintes do escalão mais alto — superior a 80.640 euros — e que trabalham por conta de outrem deixam de descontar para a sobretaxa.

No entanto, a liquidação final da sobretaxa referente ao imposto relativo ao próximo ano só será feita em 2018, quando for entregue a declaração de rendimentos. Isto porque só nesta altura será apurado o valor dos eventuais reembolsos ou pagamentos adicionais e a sobretaxa de IRS fará parte deste cálculos.

2000 EUROS		4000 EUROS	
	GANHO ANUAL		GANHO ANUAL
CASADO TRIBUTAÇÃO SEPARADA (1 TITULAR) SEM FILHOS	+79,12€	SOLTEIRO SEM FILHOS	+164,86€
CASADO TRIBUTAÇÃO SEPARADA (1 TITULAR) COM FILHOS	+79,12€	SOLTEIRO COM 1 FILHO	+19,35€
CASADO TRIBUTAÇÃO SEPARADA (1 TITULAR) COM 2 FILHOS	+79,12€	CASADO COM TRIBUTAÇÃO CONJUNTA	+38,70€
CASADO TRIBUTAÇÃO SEPARADA (2 TIT.) SEM FILHOS OU COM 1 OU 2 FILHOS	+158,24€	CASADO COM TRIBUTAÇÃO SEPARADA	+56,41€

FONTE: DELOITTE

FONTE: DELOITTE